



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6316

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Raimundo Pereira da Silva

Data: 03/04/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 100/2007. Denomina a "Rua Dona Efigênia Antônia dos Reis", localizada no bairro Jardim Alvorada. (Referente à Lei nº 3.731, de 17/05/2007).

Controle Interno – Caixa: 8.7 **Posição:** 45 **Número de folhas:** 10

Esécie: Pl
Categoria: Denomina
Cx: 8.7
Ordem: 45
nº fls: 10

45/2007



10.05.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 100 /2007

AUTOR:

Vereador – Raimundo Pereira da Silva

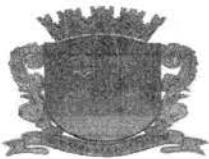
ASSUNTO:

Denomina Rua Dona Efigênia Antônia dos Reis .

MOVIMENTO

Entrada em – 03/04/2007
Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Pùblicas

- 1 -
- 2 - *Anulado em ÚNICA EM 10.05.2007*
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



03/03/07
Câmara Municipal de Montes Claros
Gabinete do Vereador Raimundo do INSS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO DO INSS

Projeto de Lei N° _____ 2007

DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprova e por seu Presidente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua popularmente conhecida com Rua “R” localizada no Bairro Jardim Alvorada, passa a denominar-se oficialmente de Rua **Dona Efigênia Antonia dos Reis**.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas a disposições em contrário.

Sala das Sessões 27 de Março de 2007

Raimundo Pereira da Silva
(Raimundo do INSS)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 NOV 07
EM 03 DE ABRIL DE 2007
José F.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E LOGISTICA
20 NOV 07
EM 03 DE MARÇO DE 2007
José F.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
Única
EM 10 DE MAIO DE 2007
PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

MONTES CLAROS, 22 DE MARÇO DE 2007.

OF.: GS/177/07

Ao
Sr. Raimundo Pereira da Silva (Raimundo do INSS)
Vereador da Câmara de Montes Claros

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 044/2007 do dia 21 de março de 2007, vimos informar a Vossa Senhoria que encontra-se registrado no Cadastro Imobiliário o logradouro denominado "Dona Efigênia" no bairro São João.

Ressaltamos, ainda, que não consta em nossos arquivos se a rua supracitada foi em homenagem a Dona Efigênia Antônia dos Reis.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

MONTES CLAROS, 08 DE MAIO DE 2007.

OF.: GS/297/07

Ao
Sr. Raimundo Pereira da Silva (Raimundo do INSS)
Vereador da Câmara de Montes Claros

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 068/2007 do dia 08 de maio de 2007, vimos informar a Vossa Senhoria que encontra-se registrado no Cadastro Imobiliário a Rua "Dona Efigênia", no bairro Cidade Cristo Rei (Alto São João), tratando-se de denominação popular (não-oficial).

Ressaltamos, ainda, que não existe logradouro público com a denominação "Dona Efigênia Antônia dos Reis".

Para maiores esclarecimentos, favor entrar em contato com o Sr. Marco Antônio Matozinhos, na Divisão de Cadastro Técnico, telefone: (38)3229-3096/3229-3178.

Atenciosamente,


Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

MONTES CLAROS, 20 DE MARÇO DE 2007.

OF.: GS/166/07

Ao
Raimundo Pereira da Silva (Raimundo do INSS)
Vereador

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 018/2007 do dia 02 de março de 2007, vimos informar que a Rua "R" do bairro Jardim Alvorada não possui denominação oficial.

Na oportunidade, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso
Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Conforme Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que alterou a redação do § 4º do art. 159, acrescentando-lhe as alíneas “a”, “b”, “c” e o Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, em especial, o disposto na alínea “c”, declaro que assumo a responsabilidade pelas informações contidas no Abaixo-Assinado referentes ao Projeto de Lei, de minha autoria que **Denomina Rua Efigênia Antonia dos Reis Bairro Jardim Alvorada** na cidade de Montes Claros-MG. Declaro ainda, que as referidas informações são autênticas e atendem aos requisitos legais supra mencionados.

Montes Claros, 27 de Março de 2007.



Autor da Proposição
Vereador Raimundo Pereira da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2007 QUE “Denomina Rua Dona Efigênia Antônia dos Reis”, de autoria do Vereador Raimundo Pereira da Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 04 de abril de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO N° 100/2007

AUTOR: Raimundo Pereira da Silva

MATÉRIA: Denomina Rua Dona Efigênia Antônia dos Reis

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 100 /2007, de autoria do Vereador Raimundo Pereira da Silva que denomina Rua **Dona Efigênia Antônia dos Reis**.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 12/04/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

À Câmara Municipal compete legislar sobre todas a matérias de competência do Município, especialmente autorizar a alteração da denominação de vias e logradouros públicos municipais, como dispõe o art. 39, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, o Regimento Interno desta Casa disciplina, no art. 159, § 4º (Redação dada pela Resolução 42/2002), normas específicas a serem observadas para a tramitação de projetos dessa natureza.

Nesses termos, na proposição, que ora se examina, observa-se que o legislador juntou todos os documentos exigidos nos dispositivos legais supra citados.

Sendo assim, esta Comissão entende que o referido projeto, não contraria normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente:

Ver. Eurípedes Xavier Souto – Relator:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO N° 100/2007

AUTOR: Raimundo Pereira da Silva

MATÉRIA: Denomina Rua Dona Efigênia Antônia dos Reis.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 100 /2007, de autoria do Vereador Raimundo Pereira da Silva denomina Rua **Dona Efigênia Antônia dos Reis** no Bairro Jardim Alvorada.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/04/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matérias atinentes à denominação de vias, logradouros públicos ou próprios municipais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

À Câmara Municipal compete legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente matéria que trata sobre denominação de vias e logradouros públicos municipais, como dispõe o art. 39, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, o Regimento Interno desta Casa disciplina, no art. 159, § 4º (Redação dada pela Resolução 42/2002), normas específicas a serem observadas para a tramitação de projetos dessa natureza.

Nesses termos, na proposição, que ora se examina, observa-se que o autor juntou os documentos exigidos nos dispositivos legais supra citados.

Sendo assim, esta Comissão entende que o referido projeto, não contraria normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário..

Sala das Comissões, 16 de abril de 2007.

Suplente/Presidente - Ver. Eurípedes Xavier Souto-

Vice-Presidente - Ver. Rosemberg dos Anjos Medeiros:

Suplente/Relator - Ver. José Marcos Martins de Freitas-